

VIRGÍNIA RAU

ESTUDOS SOBRE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL DO ANTIGO REGIME

Introdução e Organização
de JOSÉ MANUEL GARCIA

Prof^a IRIS KANTOR

História Ibérica I

Texto 7.1 / 10 Cópias

EDITORIAL  PRESENÇA

FEITORES E FEITORIAS «INSTRUMENTOS» DO COMÉRCIO INTERNACIONAL PORTUGUÊS NO SÉCULO XVI

A organização do comércio português durante a Idade Média não apresenta uma estrutura orgânica ou mesmo jurídica muito definida. Os privilégios de que gozava não tomaram forma bem discriminada e os corpos mercantis nacionais não apresentavam uma diferenciação em face dos outros grupos sociais de tal modo nítida que se pudesse considerar a existência de um sistema corporativo semelhante, ou sequer próximo, do que se verificava na Itália, na Flandres ou Báltico.

A parte certas confrarias onde se pode suspeitar, mais do que determinar, a organização de um corpo mercantil, a existência ou funcionamento de tal organização não teve grande relevo na Idade Média portuguesa. Em face dos dados que chegaram até nós, forçoso é considerar-se que a organização dos serviços reais que se aproveitava dessa actividade mercantil nacional como fonte de receita (ou até mesmo que a realizava) era muito mais perfeita do que a possuída pelos mercadores propriamente ditos. Mas, apesar de tudo, também não era muito ampla nem intensa a intervenção do rei nesse tráfego. Privilégios particulares a mercadores, prémios da construção de navios, defesa contra estrangeiros, protecção alfandegária a produtos ou a mercadores, são os aspectos mais salientes da presença real, directa, nesse movimento comercial. Este facto não quer dizer que os mercadores fossem elementos sociais secundários. Assim como não significa que houvesse desinteresse por parte do rei. Pelo contrário, esse interesse é patente, tanto no plano da sua política externa, como interna, no campo das condições gerais, diplomáticas e outras. A presença de mercadores portugueses em portos estrangeiros nunca foi estranha aos interesses dos soberanos por essas regiões. Haja em vista que as relações políticas internacionais portuguesas na Idade Média seguiram, a par e passo, as zonas dos seus interesses económicos. A realeza, neste período, desde cedo se preocupou em procurar ou em garantir posições de privilégio para os mercadores portugueses¹.

¹ Ilustra suficientemente este facto a documentação publicada em: João Martins da Silva Marques, *Descobrimientos portugueses. Documentos para a sua história*, Lisboa, 1944, vol. I e Suplem. ao vol. I, *passim*; Visconde de Santarém, *Quadro elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o principio da Monarchia portugueza até aos nossos dias*, Lisboa, 1842-1860 *passim*.

Até se poderá admitir a hipótese de que a ausência de organizações mercantis nacionais se relaciona com a protecção que o rei dava aos homens de negócio, dispensando estes outra forma de defesa. E, na realidade, o comércio português seguia um caminho, incontestavelmente seguro e persistente, sobretudo nas zonas do Norte da Europa. Mas, seja como for, durante a Idade Média não teve necessidade ou não conseguiu dispor-se em formas de orgânica corporativa ou outra.

Sobretudo a partir do segundo quartel do século XV, ampliaram-se muito as responsabilidades comerciais do país; estabilizaram-se as comunicações com o Mediterrâneo; consolidaram-se os já fortes laços comerciais com zonas da Europa setentrional, a Inglaterra, a Flandres, a França, a Galiza, Castela e Andaluzia; abriram-se ao comércio directo português a costa de África e as ilhas atlânticas, com a remessa e a recepção de artigos de consumo permanente, em que avultava o açúcar madeirense.

Estabeleceu-se uma corrente comercial, variada, generalizada e, no respeitante a certos produtos, quase de feição monopolista entre todas estas regiões e o Atlântico português. A feitoria de Flandres constituiu, nessa altura, a articulação básica para o comércio português com o Norte da Europa. A carta de privilégio do Duque de Borgonha, de 26 de Dezembro de 1411, representou uma garantia de grande importância para o comércio naquelas paragens, pois a época era de guerra acesa entre a França e a Inglaterra que tinha a Borgonha como sua aliada: «Que les diz marchans maistres de nefz maronniers et subgiez du dit Royaume de Portugal leurs biens nefz et marchandises, et tou ce que a eulx dictes nefz appartient Soient des maintenant sauf et seur, et en nostre sauvegarde et seure protection. Et que ilz memes leurs nefz biens ou marchandises ne soient pris detenez empeschiez ne arrestez pour aucuns debaz entreprises, ou malefaçons que aient este faites ou temps passe leurs ou qui aduenir pourroient par guerre qui sourdre pourroit entre quelconque maniere de gens que se feust par mer ou par terre es parties de Flandres si auant que nostre pouoir et seigneurie de Flandres s'extend, fors seulement de leurs propres debtes ou de leur propre meffair Et que ou cas que aucun deulx feust pris, quil soit tantost mene pardeuât nostre loy, et que se ilz peuent trouver pleiges souffisans audiz de la loy, ou ilz seroient arrestez, destar a droit, et a loy de ce que on leur demanderoit, que parmy celle plesgerie ilz soient desarrestez et mis hors de prison en faisant droit et loy selon ce que la loy dudit lieu donroit»².

Os 50 articulados da carta apresentam os numerosos privilégios concedidos. Todos eles visam dar estabilidade às relações comerciais

² Anselmo Braamcamp Freire, *Notícias da feitoria de Flandres*, Lisboa, 1920, pág. 1128 e segs.; João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, Suplem. ao vol. I, pág. 83 e segs.

com Portugal: garantias judiciais, privilégios nos impostos, na carga e descarga, defesa contra a especulação, garantia na armazenagem e transporte das mercadorias tanto importadas como exportadas, etc. Confirmados em 1421 e depois ampliados em 1438 e 1469³, receberam os mercadores portugueses ainda outros privilégios. Parece que a feitoria dispunha de casa própria, pelo menos, a partir de 1387.

Quer pelo que vem mencionado nas cartas de quitação referentes a esta feitoria, quer pela categoria social dos seus feitores, quer ainda pelo interesse que mereceu aos sucessivos reis de Portugal, se pode verificar o papel que a feitoria de Flandres desempenhou na segunda metade do século XV e primeiro quartel do século XVI no comércio português. Aquela feitoria, coordenando as diversas operações do comércio português, realizava uma função centralizadora em terra estranha, fazia serviço de vendas e compras, era depositária e angariadora de capitais. A irregularidade das remessas das mercadorias exportadas, o carácter nitidamente estacional da maior parte dos produtos portugueses exigiam que se providenciasse no sentido de facilitar a sua armazenagem para conseguir o seu escoamento à medida que o mercado os solicitasse. O sal, a grã, o azeite, o açúcar, eram produtos manifestamente produzidos numa só estação, mas consumidos ao longo do ano. Dispondo-se sempre deles, aproveitavam-se as melhores ocasiões de venda. Podia até tentar-se a especulação.

Os produtos das terras novas estavam sujeitos a remessas ainda mais irregulares. Para satisfazer as «encomendas» apresentadas em feiras, mercados ou contratos, importava tê-las «em armazém». Por outro lado, a Flandres, mercado extremamente rico em produtos industriais (sobretudo tecidos, armas e artefactos de metal) ou de matérias-primas (metais), alimentos (trigo), objectos artísticos e raros, oferecia múltiplas mercadorias indispensáveis a Portugal: a troca e as compensações eram fáceis de encontrar. E da Flandres⁴ podia irradiar-se para outros mercados igualmente vantajosos: a Inglaterra e a Alemanha, em especial.

A feitoria de Flandres teve o seu apogeu no final do século XV e no reinado de D. Manuel. Ajustava-se perfeitamente ao desenvolvimento do comércio; pelas preciosas informações que fornecia e por muitos outros serviços (diplomáticos, militares, culturais) correspondia ao aumento das responsabilidades internacionais portuguesas e ao de-

³ Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*, págs. 133 e seg., pág. 22; João Martins da Silva Marques, *ob. cit.*, suplem. ao vol. I págs. 130-131

⁴ «A feitoria de Flandres era o principal centro do comércio do açúcar exportado da Madeira para fora do Reino». Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, s/d., ed. vol. X, pág. 156; Virginia Rau e Jorge de Macedo, *O açúcar da Madeira nos fins do século XV. Problemas de produção e comércio* Lisboa, 1962, pág. 14.

envolvimento do poder real. Revelava-se um excelente meio de organização mercantil, aliando a responsabilidade comercial e financeira à responsabilidade governativa. O feitor, pessoa de qualidade e da confiança do rei e agindo segundo instruções estritas e supervisionadas pelo poder central, apresentava-se igualmente como uma entidade valiosa para colaborar na solução de necessidades do Estado a quem as contingências das descobertas e da colonização iam transformar em grande mercador, presente em diversíssimas regiões, dispondo e carecendo de variados produtos. Assim, instalada num meio comercial muito evoluído, em relação à época, procurando e possuindo grande número de mercadorias para oferta e importação (no reinado de D. Manuel transaccionaram-se através da feitoria flamenga cerca de 200 mercadorias diferentes, muitas delas em grandes quantidades), a feitoria de Flandres adquiriu cada vez maior maleabilidade e facultou aos portugueses a experiência directa de um organismo de representação comercial permanente o que, como se viu atrás, revela uma característica diversa da economia portuguesa anterior. Esta instalação portuguesa em terra estranha não era muito diferente dos «fondaccos» italianos mas era de inspiração real. Visava, de certa maneira, o mesmo objectivo: garantir uma presença permanente no local escolhido para a acção mercantil.

O termo feitor⁵, já antigo, designava um agente de confiança para promover actividades económicas, financeiras ou administrativas de toda a espécie, e onde a fidelidade e defesa dos interesses reais e nacionais eram o essencial. Nessas condições, o feitor começou por ser, no estrangeiro, um agente ou procurador comercial e recebia ordens de compra e venda, tinha instruções para explorar e vigiar mercados, recebia ou transmitia encomendas. Ele tinha categoria social de relevo. Normalmente era um escudeiro, um cavaleiro ou então era simplesmente designado como «criado» do Rei⁶. Na Flandres, desempenhou até funções diplomáticas e era consultado para problemas artísticos, etc. Este facto levou Joaquim de Vasconcelos, com certo exagero, a dizer que o feitor era um autêntico homem de cultura, o que pode estar certo por coincidência, não por função. O certo é que a instituição actuava a contento e gozava de considerável prestígio na corte portuguesa.

⁵ Todos os nossos dicionaristas dão a mesma origem ao termo, do latim *factore*. Apenas Antenor Nascentes, no *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, indica que «talvez» seja formação moderna de *feito*. Seria necessário estudar a influência dos vocábulos italianos *fattore* e *fattoria* na etimologia portuguesa.

⁶ Sobre a acepção em que são utilizados os termos *criado*, *apaniguado* e *feitor*, no século XV, ver: João Martins da Silva Marques *ob. cit.*, *passim*.

A regularidade das relações comerciais ou o interesse que algumas regiões foram oferecendo suscitou o envio de feitores para essas regiões. Preparavam, estudavam a instalação de uma feitoria permanente de atribuições mais extensas e determinadas. Assim se generalizou o seu uso. Sempre que aparecia um mercado com problemas de qualquer espécie, enviava-se um feitor para uma permanência mais prolongada, aplanar as primeiras dificuldades e preparar, instalar e pôr a funcionar um sistema de trocas ou remover as deficiências, ou dificuldades. Nos princípios do século XVI encontravam-se feitores em Inglaterra, Veneza, Constantinopla, Andaluzia, à parte o grupo de feitores e feitorias da costa de África, e no oceano Índico. O papel era o mesmo, se bem que a organização do serviço fosse, muitas vezes, simplificada. Que a finalidade era a mesma prova-se pela leitura de diversos «regimentos» ou instruções transmitidas aos feitores. No regimento de 1520, que levou Estêvão de Aguiar, «que vay por feitor a Castela», diz a instrução real que «nos lugares por onde fordes e esteverdes vos emformares dos preços do pam e onde se podera aver mais barato e como ora vall ao tempo da vossa chegada e como parece que podera valer», tendo que informar o rei de tudo isto⁷. E, em 1508, na carta de Afonso Rodrigues, escrivão da feitoria em Veneza, a El-Rei se diz: «E como eu ficava aqui per a venda dos açuqueres e coussas sseu seruiço fazendo»⁸.

O feitor aparece, muitas vezes, sem feitoria, como uma espécie de «encomendador»; noutros casos, como se disse, suscitava, acompanhava ou reforçava a instalação de um organismo regular cujo «funcionalismo» lhe estava subordinado e, por seu turno, o vigiava. É, deste modo, quase sempre, acompanhado por um ou mais escrivães, dispõe de almoxarifado, tem direito a criados (e a escravos), etc. Conforme a sua categoria e importância da região, bem como o seu movimento comercial, assim se instalavam organizações burocráticas mais ou menos complexas; de acordo com a sua importância, precisava de um maior número de escrivães, tesoureiros, almoxarife e até de juiz. Em 1506, a feitoria de Sofala compreendia⁹:

⁷ Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 184 e segs.

⁸ A. Braamcamp Freire, «Novas de Veneza em 1508, commercio e guerra», *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, 1904, vol. II, pág. 269 e segs.

⁹ *Documentos sobre os portugueses em Moçambique e na África Central, 1497-1840*. Lisboa, 1962, vol. I, pág. 424 e segs.

Feitor	1
Homens do feitor	3
Escravo do feitor	1
1.º escrivão da feitoria	1
Homens do 1.º escrivão	2
2.º escrivão da feitoria	1
Homens do 2.º escrivão	4
3.º escrivão e almoxarife dos mantimentos	1
Homem do almoxarife	1
Total	15

Há, porém, dois pontos em que as feitorias africanas e índicas diferem das suas inspiradoras europeias. Estas últimas tinham a sua presença em mercados organizados em regime de concorrência e pretendiam chamar a atenção destes para as produções portuguesas e adquirir artigos nas mesmas condições. As feitorias e os feitores em África e no Índico procuravam criar um corpo de mercadores indígenas mediante os quais se estabelecia o contacto com o mercado local. Os mercadores eram atraídos com vantagens várias e ficavam «integrados» na feitoria, constituindo um grupo que estabelecia a relação entre os mercadores portugueses e a produção indígena. O facto verificava-se em Arguim, Arzila, Mina, Sofala, Batacalá, Malaca, etc., e conduzia à criação de núcleos populacionais substanciais com interesses solidários dos portugueses¹⁰. A pequena feitoria de Batacalá tinha, em 1520, por exemplo, doze homens para «negócio e maneio»: dois para Ormuz, dois para Coromandel, dois para Malaca, etc.¹¹. Em 1527, mercadores indígenas de Malaca, escrevendo ao rei de Portugal, diziam: «...e asy todos os merquadores de Malaqua fazemos saber a V. A. como estamos nesta cidade de Malaqua a seu seruiço e que todos e quada hũu de nos o deseja de seruijr como os naturães portugueses...»¹². Noutro aspecto, a realza atribuía-se funções ou de facultar o transporte das mercadorias comerciadas na feitoria, ou de decidir da licença de se comerciar com ela. Em segundo lugar, as feitorias eram pontos de apoio em zonas pouco frequentadas, estrategicamente preponderantes ou de maior ca-

pacidade comercial e o seu domínio era indispensável como a garantia de um monopólio de facto, dado que, naquele tempo, os monopólios de direito pouca eficácia tinham quando não se apoiavam em superioridades técnicas ou comerciais. Instalada em terras estranhas ou até então desconhecidas, a feitoria, facultando uma segurança do tráfego para o seu possuidor, tornou-se um elemento indispensável para manter fechado aos concorrentes o comércio naquelas paragens.

Quer dizer, o rei, ao ter que tomar conta dos interesses comerciais diversos que se debatiam em Lisboa, levantados pelas suas relações com novos mundos ou novos mercados, teve que organizar todo o sistema de trocas regulares para tão diversas zonas de que se sabia muito pouco. Para tal, aproveitou o «processo» organizador do comércio caracterizado pelo seu órgão de ligação comercial, a feitoria, porventura o único sistema de organização mercantil de que havia experiência directa em Portugal. É esse o ponto de partida. Em contacto com as zonas novas da África, tanto de Marrs como da Mina, o sistema ajustou-se às novas realidades.

Depressa se verificou que, sob muitos aspectos, essas novas zonas apresentavam problemas completamente diferentes, decorrentes do clima, das condições de abastecimento em trigo e muitos géneros de primeira necessidade, da hostilidade ou rivalidade locais, do nível cultural das populações, e dos interesses destas últimas. Além disso, não raro precisavam de guarnição militar ou de apoio naval permanente para garantia do tráfego e correspondente domínio da região.

O sistema de feitores e feitorias ajustava-se a estas exigências e necessidades para realizar a função que lhe competia: criar as condições para as trocas comerciais da região, garantindo a venda de artigos europeus e a aquisição das riquezas locais, nas melhores condições. É evidente que, em face disto, a feitoria veio a modificar-se consideravelmente tomando atribuições e agindo de forma que, em muitos casos, a oneravam a ponto tal que lhe dificultavam a primária finalidade comercial e lhe diminuíam a capacidade e prestígio para reforçar o corpo comercial sob a sua dependência.

A esse respeito, são particularmente influentes as responsabilidades militares que, por vezes, lhe cabiam e os actos a que davam lugar, assim como as obrigações de assistência náutica. A título de exemplo, citem-se as considerações endereçadas em 1520 à feitoria de Santiago (Cabo Verde). Nas atribuições que lhe são conferidas, encontra-se a de depósito de material de construção naval: «... vos pedires ao dito Jorge de Vasconcelos que alem de vos dar de todo aparelhados [os navios], vos dea para leuardes e terdes laa em depoyto na nossa feytoria os breus lonas, enxarças e aparelhos e prouysões que pareca que la sam neçarios pera ao diamte e asy lestopas e preguaduras

¹⁰ Aparece bem patente no regimento de S. Jorge da Mina, de 1529. Cf. Jorge Faro, «A organização fiscal de S. Jorge de Mina em 1529» em *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*, vol. XIII, n.º 49, Janeiro de 1958, pág. 75 e segs.

¹¹ Regimento de João Alvares de Caminha, A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 140v. e segs.

¹² Carta datada de 10 de Setembro de 1527, A. N. T. T., *Corpo Cronológico Parte I* maço 37, doc. 84. Este documento foi utilizado e transcrito na dissertação dactilografada de licenciatura de Luís Filipe Reis Thomaz, *Os portugueses em Malaca (1511-1580)*, Lisboa, 1964, vol. III, págs. 206-207.

fyos e agulhas e outras quaesquer cousas necysarias que aqui nam lembram»¹³.

Nas regiões orientais, quando já abertas a um tráfego mais regular, a feitoria aproximava-se do seu padrão europeu de presença nacional em mercados mais evoluídos. Mas instalada em zonas distantes, muito diferentes e até hostis, enfrentava outros problemas, diferentes da concorrência puramente comercial. Ligada a esta última e ampliando-lhe o alcance estava a questão religiosa e de civilização, ponto de base, em todo o sentido, da luta contra o turco e o mouro, ou seja da luta entre a rota do Índico contra a do Mar Vermelho. A feitoria tornava-se, assim, no Oriente, um foco de civilização ocidental e acrescentava-se à sua missão comercial uma missão política e até espiritual.

O seu afastamento da metrópole e os problemas militares e administrativos, ou afins, novamente lhe aumentavam as funções e os conseqüentes problemas estranhos à sua finalidade mercantil. Apesar de tudo, a excelência do sistema permitiu-lhe suportar esses encargos e consideráveis responsabilidades. Mas, em qualquer caso, continuava útil tanto ao mercador, para sua segurança, base de acção e de informações, como ao «Estado». Além de tudo o mais, servia para lugar de cobrança dos direitos sobre as trocas comerciais e fiscalização da compra e circulação das mercadorias, mais ou menos entregues à iniciativa particular. No regimento que em 1505 levou D. Francisco de Almeida quando foi por capitão-mor da Índia diz-se: «Ordenamos que toda a especiaria que se ouver de comprar na Índia se compre por nossos feytores e officiaes que la estom»¹⁴. E acrescentava-se: «compraram juntamente toda a soma de pimenta que for ordenada vir na frota que carregar no porto onde o tal feytor estiver».

Noutros casos, atenuavam-se, de forma sensível, as atribuições estaduais, para se lhe desenvolver, quase em exclusivo, o seu papel económico ou de base de tráfego. É o caso da feitoria de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir)¹⁵.

Na autorização concedida aos mercadores para irem comerciar a Santa Cruz e enviada em 1520 a Francisco de Castro, capitão dessa vila, dizia-se que os comerciantes, ou quaisquer outras pessoas podiam levar todas as mercadorias que lhes prouvesse ressaltando algumas sujeitas a regulamento especial, contanto pagassem todos os impostos devidos.

¹³ Regimento que levou Afonso Lopes, que foi feitor do «trato» da ilha de Santiago de Cabo Verde. A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 121 v. e segs.

¹⁴ Regimento publicado em *Cartas de Affonso de Albuquerque*, ed. R. A. de Bulhão Pato, Lisboa, 1898, vol. III, pág. 272 e segs.

¹⁵ Sobre a história dos portugueses em Agadir ver: Joaquim Fíguer, *História de Santa Cruz do Cabo de Gué (Agadir). 1505-1541*, Lisboa, 1945.

Perdera-se aí, portanto, por parte da realeza, o interesse fomentador do comércio, por este já se encontrar bem fixado, para o transmutar num processo de cobrança. Já assim o fora no norte de África.

Mas de modo nenhum acabavam aqui as atribuições que as feitorias passaram a desempenhar. Podiam receber incumbências para abastecimentos militares¹⁶, alimentares, recrutamento de pessoal, apoio naval¹⁷. Com efeito, aumentavam, deste modo, as funções da feitoria

¹⁶ Esta função era geral: «Item a peluora que vos llaa for negesarya e asy pelouros alem do prouymento que disco agora leuaes vos fara dar João Queimado em Arzila... e vos manday ter nela e em todalas enxarceas e artilharyas e aparelhos do dito navyo...». Regimento que levou em 1520 Duarte de Valadares para andar no negócio da feitoria de Arzila com uma caravela. A. N. T. T., *Livro de Registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 195 e segs. Cf. com o que fora determinado para S. Jorge da Mina, em *Regimento das Casas das Índias e Mina*, publicado por Damião Peres, Coimbra, 1947, no Cap. 20, pág. 25.

¹⁷ Era aos feitores e feitorias de Andaluzia que estava entregue o abastecimento alimentar das praças de África: o qual trigo «vos trabalhos de comprar e aver aos melhores preços que puderdes e o mais a nosso seruiço que ser possa». A função era considerável pois certas praças de África recebiam anualmente mais de 35 000 alqueires de trigo. O montante foi, em «cafizes» de Málaga, no ano de 1520 e para:

Ceuta	831	«cafizes»
Alcácer	810	»
Tânger	1403	»
Arzila	1397	»

Tais eram as ordens contidas no regimento que levou Estêvão de Agular que foi por feitor a Castela.

Competia também aos feitores a remessa e armazenagem do trigo comprado: «O pam que comprardes que se logo nam possa embarcar fareis meter em celeiros em que esteo muy bem guardado e seguro de se danar os quais alugares pelos millores preços que poderdes...». Ordem dada a Vicente Pirez, da maneira que havia de ter no provimento dos «lugares de além» que devia de abastecer da Andaluzia.

Em 1536, os oito lugares «dalém» — Ceuta, Alcácer, Tânger, Arzila, Azamor, Mazagão, Safim e Santa Cruz de Gué (Agadir) — deviam receber até ao mês de Setembro um total de 5420 moios de trigo, assim distribuídos:

Ceuta	580	«moios»
Alcácer	580	»
Tânger	1000	»
Arzila	1000	»
Azamor	780	»
Mazagão	139 $\frac{1}{2}$	»
Safim	950	»
Santa Cruz	390 $\frac{1}{2}$	»
	5420	«moios»

que, de centro comercial e consular na Europa, passou para centro estadual do tráfego, aproveitado, sempre que necessário e cada vez mais, como organismo burocrático, fiscal e militar.

Nas zonas ultramarinas, o aspecto da feitoria como base organizadora do tráfego comercial era fundamental. As mercadorias dessas zonas novas tinham escoamento bastante complexo tanto para a venda como para a compra; preços, moeda própria e oportunidades de troca ou «tempos de compras» que não eram, como é sabido, constantes ao longo do ano. Nem eram os mesmos para todos os lugares. As condições climáticas do próprio tráfego, dependente de ventos e correntes marítimas tornavam o abastecimento dessas zonas novas só realizável em certas épocas do ano¹⁸. Ao mesmo tempo, era indispensável manter as feitorias sempre bem providas das mercadorias mais procuradas e aos melhores preços «por que ho all serya mimguoa desa feitoria nam achando nela o que pedisem»¹⁹. A regra era geral: O feitor «terá cuidado de os prover y fornecer de todallas mercadorias

A. N. T. T., *Corpo Cronológico*, Parte I, maço 56, doc. 135.

Como acontecia em 1519 na ilha de S. Tomé: «e acoitecendo se virem Nas armações como Cremos que viram allgús stpravos geytosos pera aprenderem officio de calafates e carpenteiros de Rybeira pollos ees haprender os ditos officios e servyram nelles como forem para Jso e asy poeres algúus por grometes e se Na jlha ouuer allgúus stpravos que serviam de grometes ou de marynheiros e se venderam compralos ees». A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 92.

Como o comprova o regimento de 1520, que levou Afonso Lopes feitor do «trato» da ilha de Santiago de Cabo Verde: «tamto que fordes na dita jlha na parte da Rubeira gramde veres e consultarees laa com nosos officyaes o luguar majs comueniente que vyrdes que ha pera estar a nossa feytorya que parece que deue ser perto da praya e porto domde desembarquam. E se hy ouuer algúuas casas nossas para yso comuenientes queremos que vos sejam entregues e despejadas pera nelas asentardes a dita feytorya e se as nam ouuer e achardes outras dalgúus moradores dhy avemos por bem que vos sejam dadas daluguer e se húuas soos nam abastarem e poderdes furar húuas com outras estando Juntas asy o ffazey e Remedeay o mjlor que poderdes tee mos esprouerdes a desposyçam que laa ha pera mamdarmos ffazer húua casa de feytoria e em luguar de feycã e tamanho». A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 121v, e segs.

¹⁸ «Se porventura nom poderdes vender toda a dita mercadoria que asy levardes ate ho tempo da momçam da partida das naos dormuz pera conchim...», consigna-se no regimento que levou Belchior Carvalho em 1520 quando foi por feitor das mercadorias que se haviam de vender em Ormuz. A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 132 e segs.

¹⁹ Carta que El-Rei mandou ao capitão, feitor e oficiais da Mina acerca dalgumas cousas que pertenciam a seu serviço, datada de 8 de Março de 1520. A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 153v, e segs.

y couzas que pera ellas forem necessarias, e esto com tempo e com muitta diligencia, em maneira que se faça como compre a nosso serviço»²⁰.

A feitoria, centralizando mercadorias, serviço de impostos, recursos militares e navais, mercadores profissionais, informações comerciais, tornava possível a organização de um sistema comercial permanente, de forma a dar a estabilidade necessária e tão pouco frequente, no comércio das zonas novas. Simultaneamente, portanto, depósito, reserva, meio de defesa, local de observação e posto de abastecimento, a feitoria continuava a adaptar-se maleavelmente às funções que se lhe pediam, na África e no Oriente. Em resultado disso, oriaram-se em Arguim e na Mina e depois noutras regiões instalações próprias para armazenagem e preparação de compra e de venda, de forma a que fosse possível aproveitar, «aos tempos que forem necessários», os preços de feiras, e as ofertas de venda ao longo do ano por ocasião das safras ou colheitas; ao mesmo tempo, impunha-se a existência de focos permanentes de confluência do tráfego local, além de servirem para concentração e organização dos recursos militares.

Desta multiplicidade de «serviços» resultava a necessidade de construir instalações próprias, pelo que surge a «casa da feitoria». Instalado em África, com resultados satisfatórios, tanto comercial como administrativamente, o sistema da feitoria transferiu-se para o Oceano Índico, África Oriental e Brasil. Em todas estas paragens se confirmavam as suas multiformes aptidões, enquanto o tráfego mercantil não podia dispensar a ajuda militar, administrativa e financeira do Estado e este último podia assim fiscalizar a passagem do tráfego pelas paragens que dominava.

Como zona mais rendosa e civilizada, mas também mais distante, o Oceano Índico aproveitou, podemos dizer, avidamente, este instrumento de organização comercial. Em Sofala, Goa, Ormuz, Malaca e vários outros lugares se instalaram feitores e feitorias. As suas atribuições já estudadas e definidas para a costa de África, aplicavam-se aqui integralmente. Armazém, local de venda, de cobrança de impostos, de reparação, abastecimento, ponto de apoio e local de defesa, zona de comércio, reserva de mercadorias, foco de ligação com a população, a tudo a feitoria se prestava nas longínquas paragens do Oriente²¹.

²⁰ *Regimento das Casas das Índias e Mina*, publicado por Damião Peres, Coimbra, 1947, pág. 26.

²¹ O regimento que em 1520 levou Belchior Carvalho, que foi por feitor das mercadorias que se haviam de vender em Ormuz, pode constituir um excelente exemplo dessas múltiplas funções: «daquelas mercadorias que lhe per húua nosa carta stprevemos vos mande entregar aquelas que lhe parecer que se em ormuz podem gastar e das que asy ordenar que leveis as Receberes perante os stprivaes...»; «...vos encomendamos que daquelas mercadorias que Receberdes tenhaes gram-

Assim se criou à volta do comércio africano, primeiro, indiano e brasileiro, depois, um esquema completo com elementos indispensáveis para dar base e segurança ao comércio, estabilidade aos direitos reais, apoio ao tráfego marítimo. Simbiose de organização estadual e de interesses mercantis, a feitoria ultramarina não estava concebida segundo um esquema rígido ou com elementos antecipadamente previstos. As suas modalidades de organização iam, também aí, desde o simples feitor com residência e encargos de compra e venda, até à instituição provida de recursos militares e funções aduaneiras. O seu interesse está na função e não na organização. Como tal, não podemos dizer que se trata de um sistema necessariamente ultramarino, «episódio momentoso na génese e expansão do capitalismo moderno»²². E também não constitui qualquer problema significativo para a compreensão histórica da sua função determinar-se se a feitoria precedeu ou sucedeu à fortaleza. Eis um exemplo característico do falso problema histórico: visto por este ângulo, cada exemplo particular dá a resposta para qualquer hipótese que a esse respeito se formular. A feitoria tanto podia compreender elementos militares, como dispensá-los, tanto podia estar junto a uma fortaleza, como igualmente a dispensar. A sua função era representar o comércio e o Estado português, bem defendido e regularizado, junto do comércio local, evitando-lhe sujeições a altas de preços, ou a carências de mercadorias, que a urgência da partida ou a permanência forçada das naus tornariam inevitáveis, caso as compras e encomendas não estivessem preparadas de antemão. O seu aparelho burocrático, como se disse, acompanhava as suas funções. Podia estar reduzido ao mínimo, exigindo-se tão só o registo das transacções e respectivos valores para no final do seu exercício se dar carta de quitação ao feitor ou ao seu escrivão. Podia implicar um sistema administrativo muito mais mi-

de cuidado de as emfardar e alojar e oulhar por elas asy na nao como no dicto ormuz de maneira que nom Regebam algũu denyficamento. / Jtem tanto que chegardes a dita cidade de ormuz Requerereis ao noso capitam que vos mande dar hũa casa na dita cidade boa e segura em que pareça quemto as ditas mercadorias esta como a noso seruiço compre e trabalhe que seja naquele lugar que mais conveniente ffor pera se vendemem...»; «...avemos por bem que das ditas mercadorias pagais os direitos ordenados na dita cidade...»; «...se porventura nom poderdes vender toda a dita mercadoria que asy levardes até o tempo da momçam da partida das naus dormuz pera conchim...»; «semdo caso que na dita ffeitoria de conchim omde aveis de tomar a dita carga nam aja a sorte que aveis de levar em abastança e as ouuer em outra parte auemos por bem que as comprejs pelos menos preços que poderdes nam pasamdo daqueles porque na dita ffeitoria de conchim estam... tendo sempre maneira que as ajaes pelos menos preços que poderdes...» A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 132 segs.

²² Manuel Nunes Dias, *O capitalismo monárquico português (1415-1549)*, Coimbra, 1963, vol. I, pág. 225.

nucioso, prevendo uma certa organização financeira e contabilística, um registo de ordens e cartas, e a indispensável hierarquia.

O feitor ultramarino manteve-se sempre como a entidade máxima da feitoria. As suas amplas atribuições alargaram-se cada vez mais. Mas continuava estritamente a actuar de acordo com as instruções reais que recebia. Mantinha os privilégios e marcas de distinção e gozava de autonomia, muitas vezes invejada²³. Podemos mesmo dizer que, com a distância, aumentava a exigência de garantias, no referente a dedicação e fidelidade. Para se antecipar a solução de precedências e atribuições com as outras autoridades, o feitor era cavaleiro da Casa Real, dispunha de servidores pagos pelo rei e, em certos lugares, de escravos, tinha participação em todas as compras e vendas na feitoria ultramarina, tinha direito a cavalo e respectiva ração «para penso». As funções que desempenhava conservavam-se e legalizavam-no como fiel depositário dos dinheiros do rei e promotor do seu emprego rendável: «...lhe ordeno ser entregue nosso dinheiro e assim das ditas partes para a pimenta que hão-de haver»²⁴. Mas era igualmente o promotor de iniciativas comerciais para desenvolver o comércio; era obrigado a conhecer as deficiências e qualidades do mercado e a dar-lhes solução, fiscalizava o respeito pelos privilégios comerciais, impedindo tanto a sua exorbitância como o seu desprezo; estava-lhe entregue o movimento fiscal que precisava registar para poder ser declarado «quite», no final do seu exercício²⁵. As mercadorias remetidas para a feitoria ultra-

²³ Essa autonomia, que lhe era garantida pelo regimento, provocava por vezes conflitos bem prejudiciais. Para os evitar preceituava o soberano: «Primeiramente e sobretudo vos emcomendo e mamdo que vos em nehũa maneira nom façaes agravo nem escandallo nenhũ ao capitãao e scprivãaes e piloto, e toda a outra companhia...». Disposição inserta no livro da receita e despesa de Pero Pais, feitor de um junco que El-Rei armou a meias com Nina Chatu em Malaca e mandou a Pegu em 1512. A. N. T. T., *Fundo Antigo*, n.º 801. Documento inserto na dissertação de licenciatura, já referida, de Luís Filipe Reis Thomaz, p. 5 e segs., confirmada pela carta que Pero Barriga, feitor de Malaca, escreveu a El-Rei em 3 de Agosto de 1527. *Idem*, pág. 187 e segs.

²⁴ Exemplo que se encontra no regimnto de D. Francisco de Almeida, de 5 de Março de 1505, ou ainda no do feitor de Santa Cruz do Cabo de Gué, de 1517: «Nos El Rei mandamos a uos Bastiam Guomcalluez caualeiro de nosa casa que ora emuyamos por ffeitor a nosa vila de Samta Cruz que todo ho ouro e dinheiro que resgatardes e fizerdes nesa nosa feytoria tenhaes em hũa arca de duas fechaduras a muy boom recado...» A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 31.

²⁵ «Primeiramente ffarees quotto livros de gramdura necesaria e teera cada stprivam dous deles a saber hũu da despesa e outro da Receita e a cada hũu deles seram comtadas as ffolhas...», conforme se determina no regimento do negócio e trato que foi pera a ilha de S. Tomé sobre os escravos, em 1519. A. N. T. T., *Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 83, e segs.

marina são-lhe endereçadas e competia-lhe promover a sua conservação e venda; competia-lhe também promover a segurança da navegação, quer dispondo de pilotos, quer de meios para reparação de navios. Em suma, era o zelador, na feitoria, dos serviços a que atrás se fez referência. Era ajudado por vários outros elementos oficiais, devendo destacar-se o escrivão, o tesoureiro, e outros funcionários menores. O escrivão que lhe estava subordinado, habitualmente moço de câmara de El-Rei, recebia também consideráveis privilégios, entre os quais, a participação — embora menor — nos lucros das operações comerciais efectuadas.

Seguros da experiência africana, os portugueses breve descobriram no Índico, os locais nevralgicos do comércio para instalar feitorias. Aí, como sempre, se armazenavam as mercadorias compradas e vendidas, aí se concentravam as informações, sobre o interior e o seu interesse económico, aí se recebiam os «agentes» de troca e de compra.

Em consequência destes diversos condicionamentos, é errado considerar a função das feitorias ultramarinas isoladamente umas das outras. A consideração dos seus serviços económicos é, como já disse, de conjunto, e nele é que se entende a sua função económica: «Semdo caso que na dita feitoria de Conchim omde aveis de tomar a dita carga nam aja a sorte que aveis de levar em abastança e as houver em outra parte avemos por bem que as comprejs pelos menos preços que poderdes nam pasamdo daqueles porque na dita feitoria de Conchim estam e se alguas das que faleçem vos parecer que se acharam em Calecu ou Cananor ou outra parte as hireis laa a comprar temdo sempre maneira que as ajaes pelos menos preços que poderdes»²⁶. No regimento de Batacalá diz-se que «mandamos logo aqui entregar à partida tantas mercadorias das que à dita feitoria e trato forem compridoiras»²⁷.

A função económica da feitoria atingia, por vezes, grande especialização. A sua solvência não era um problema local mas geral: adquiriam-se na Flandres ou na Alemanha manilhas e artefactos de cobre, e estanho, tecidos, etc., ocasionando considerável despesa. Mas estes produtos vão ser colocados nas feitorias africanas em troca de ouro, escravos, malagueta, marfim, etc. No Oriente, em Cochim, comerciou-se em pimenta, em Malaca, estanho e pimenta, etc. Cada uma das feitorias

tinha funções muito estritas, aproveitadas em relação ao comércio local e em função do comércio europeu.

O conjunto destes estabelecimentos exprime a unidade do sistema económico português e cada um fazia «o que lhe era cumpridoiro... para gasalhado de mercadores da feitoria» e mandava os artigos «para onde tiver melhor valia», dispondo-se a «acertar o tempo de venda» como se diz no regimento entregue ao feitor de Batacalá, na Índia, no ano de 1520. Os núcleos de feitores e feitorias integram-se regionalmente numa inter-relação de movimentos económicos e, no conjunto, dentro das exigências do todo económico português. Conforme a sua localização em Flandres, Veneza, Andaluzia, África, Brasil e Índia, e revestindo particularidades locais, formam um sistema financeiro e mercantil sob a responsabilidade da coroa. A ele recorriam os particulares numa coordenação cuja eficiência nem sempre os satisfazia e de que se encontram eloquentes queixas em numerosos documentos.

Já foi citada a carta onde se formulam as queixas dos mercadores de Malaca a respeito da maneira como eram entendidos os negócios naquela feitoria em 1527: «e asy todos os merquadores de Malaqua fazemos saber a V. A. como estamos nesta cidade de Malaqua a seu serujço e que todos e quada hūu de nos o deseja de serujr como os naturaes portugueses porque sabemos que em tudo nos V. A. mamda ffazer e deseja que nos seja ffeita tamta onrra como a qualquer dos seus vasalos a que mais merce deseja ffazer. E porque de tudo jsto somos certos e emfformados lhe beyjamos suas reaaes maaos; queremos lhe senhor dar conta de mujtos serujços que nesta terra todos quada dia lhe ffazemos he quam mal agradecidos ssam polos governadores e veadores da ffazenda porque os capitães e ffeitores que sempre aquj estyueram de parte de Vosa A. nos pediram nosas ffazemdas pera sua ffeitorya. E nos como leaaes vasalos e serujdores lhas demos com bōoa vomtade e quada dja damos de que pela maior parte somos muj mal paguos e pior agradecidos do veador da ffazenda»²⁸.

Pode, na realidade, dizer-se que as instruções aos feitores assim como a própria distribuição das feitorias são correlativas dentro do sistema económico geral português. Estão dispostas em condições de realizar, sem dúvida, uma função local, mas integrada na máquina comercial portuguesa. As autoridades governativas preparavam as instruções distribuídas a cada feitoria com o sentido desse conjunto de interesses. O feitor «terá sempre cuidado de ver e prover as cartas que vem das nossas feitorias, para saber as mercadorias de que há melhor sahida, pera nollo fazer saber, y se prover dellas a Caza, y as que tambem se não hahirem se lhe dar sahidas como seja mais nosso serviço, y

²⁸ Carta dos mercadores de Malaca a El-Rei, datada de 10 de Setembro de 1527, já citada na nota 112.

²⁶ Regimento, de 1520, que levou Belchior Carvalho que foi por feitor das mercadorias que se haviam de vender em Ormuz. A.N.T.T., Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I, fl. 132 e segs.

²⁷ Regimento de João Alvares de Caminha, de 15 de Fevereiro de 1520. A.N.T.T., Livro de registo de Leis e Regimentos de D. Manuel I, fls. 104 v. e 156.

assy se trabalhará de o saber, por qualquer outro modo que melhor poder». E adiante ainda esclarece: «Por quanto nossos Feitores das Feitorias que temos fra do Regno, assy como Frandes, Veneza, y outras semelhantes, y terra de Christãos y de Mouros, emviam as mercadorias que lhe he mandado que emvie aderçadas a nossos Thezoureiros y Recebedores de cada hũa destas Cazas»²⁹. O feitor — a entidade responsável — recebia as instruções do poder central informado dos interesses gerais e das suas necessidades e determinava a sua actuação no caso particular de cada local. Essas instruções, por seu turno, dependiam das informações que eram remetidas ao poder central e convenientemente arquivadas, conforme se diz no regimento geral e se estipulava nas instruções. Ficava-se, portanto, em condições de dispor de uma rede de informações que dizia respeito a todos os territórios com interesse comercial; por elas se calculavam as mercadorias necessárias, quantidade e preços que cada zona de tráfego podia oferecer ou necessitar. Em suma, punha-se a funcionar um sistema de circulação e aproveitamento com órgãos centrais e elementos regionais, estes últimos constituídos pelas feitorias ultramarinas. Estas, ao mesmo tempo que informavam das quantidades necessárias, forneciam também informações sobre as condições do mercado, a periodicidade óptima dos preços e outras informações, bem como o próprio modo de compra, de escoamento e de pagamento.

Assim se manifestava em novas condições uma forma já conhecida e comprovada de organização comercial, a feitoria. Experimentada e ajustada às condições comerciais europeias, na Flandres, para aproveitamento de um comércio estabilizado e rendoso, foi aplicada, depois de 1443, em Arguim, excelente pela sua posição geográfica para promover o comércio com os mouros e organizar as trocas de ouro e escravos por trigo e tecidos. Aproveitou-se igualmente o próprio cargo de feitor, para conveniente responsabilização do serviço, sem sobrecarregar a parte militar, nem exagerar as atribuições desta. O feitor, convenientemente instruído, por regimentos mais estritos, era fiscalizado pela exigência de informações regulares e pela vigilância dos subordinados.

A feitoria, com o feitor e os elementos sob a sua dependência, manifesta-se sempre como um elemento ao serviço do poder real português nas partes novas do mundo, quando aquela se depara com a necessidade de organizar o tráfego comercial. Confirmou-se como o meio óptimo para coordenar os diversos elementos de mercado diversos com diferentes moedas, mercadorias, preços e interesses, sob a direcção dos

²⁹ *Regimento das Casas das Índias e Mina*, publicado por Damião Peres, Coimbra, 1947, Cap. IV, págs. 7 e 9.

interesses centrais que, por seu turno, visavam os mercados europeus da Flandres, França, Inglaterra, Alemanha e Itália³⁰.

A sua génese é puramente comercial e europeia; de modo algum nasceu no Ultramar. Tal como sucedeu com a colonização das ilhas atlânticas, proveio da experiência anterior que se adaptou às realidades novas, com recursos apurados na concorrência. Nestas condições, é a sua adaptação que verdadeiramente se deve considerar criadora e não a sua instituição, de há muito conhecida³¹. A debilidade dos elementos da classe mercantil portuguesa e a necessidade de enfrentar a concorrência estrangeira, sem a expulsar, levavam a realza a responsabilizar-se por aspectos da vida comercial que, de outro modo, competiriam a mercadores. Mas não eram só esses aspectos que eram facilitados pela feitoria ultramarina. Nela se harmonizavam as necessidades comerciais com as do Estado.

O sistema era indispensável, enquanto o surto do comércio particular não tomasse força e volume suficiente, enquanto as relações comerciais se não fizessem em zonas pacificadas, e se não organizassem formas de relação bastante eficazes para se poderem realizar directamente. E deste modo coincidiram, durante algum tempo, os interesses do comércio particular e da Coroa. Os particulares não dispunham de informações sobre terras novas nem da força militar, muitas vezes, indispensável, nem de organização profissional própria, enquanto o tráfego não estivesse seguro e não fosse compensador. A Coroa, por seu turno, como não tinha à sua disposição organizações particulares adequadas ao desempenho das funções económicas que o crescimento dos domínios portugueses provocou, teve na feitoria forma para a criação desses estabelecimentos comerciais, misto de depósito, mercado, porto de apoio e organismo fiscal, tanto em terras inteiramente novas como em centros de interesses comerciais mais evoluídos mas hostis ou difíceis. Por ela se canalizavam subordinadamente interesses particulares, sem pôr em perigo os interesses da coroa; por ela se procurava dar, por meio das informações fornecidas pelos funcionários régios e pelas instruções que estes recebiam, uma unidade e uma coordenação indispensável a um espaço económico tão variado. Punha, podemos dizer, ao serviço da movimentação comercial o prestígio político da Coroa. Tanto para a decadência regional como para a decadência geral do sis-

³⁰ A plurivalência do sistema das feitorias foi pressentida numa conferência de Manuel Múrias «A política das feitorias», em *Boletim Geral das Colónias*, ano XII, n.º 131, Lisboa, 1936, pág. 70 e segs.

³¹ Sobre o problema dos antecedentes europeus das instituições ultramarinas portuguesas e espanholas ver: Charles Verlinder, «Les Origines Coloniales de la Civilisation Atlantique antécédents et types de structure», em *Cahiers d'Histoire Mondiale*, vol. 1, n.º 2, Paris 1953, pág. 378 e segs.

tema das feitorias, o motivo encontra-se sempre na organização do comércio particular e na liberdade do tráfego e na criação de outros centros comerciais concorrentes.

Os mercadores de ocasião ou os mercadores experimentados e as casas comerciais de tráfego especializados para a Índia, Brasil e África acabaram por se assegurar directamente dos interesses e necessidades comerciais de cada lugar, promovendo então relações baseadas na vantagem mútua e num conceito de concorrência. Quando assim acontecia, isto é, quando o comércio passava a dispor de segurança e de pontos de apoio em maior número e de meios mais eficazes para se realizar, assim como de mercadores especializados em todos os seus escalões, a feitoria enfraquecia no seu significado e na sua função. Tudo isto conduziu ao anquilosamento do aparelho burocrático que assim se tornava opressor do comércio, na feitoria, enquanto, nos outros lugares, era mais livre. Além disso, obrigava constantemente a informar e a cumprir instruções remetidas pela Coroa com múltiplas responsabilidades e interesses. Todas estas instruções em face da concorrência de outros centros passavam a ficar «atrasadas» em relação aos corpos comerciais particulares.

Estes últimos empreendimentos especializados, juntamente com a multiplicação das zonas mais frequentadas e a consequente normalização do mercado em termos de concorrência, vão dar o golpe decisivo provocando a decadência do sistema das feitorias. É o que se verifica no desenvolvimento do tráfego brasileiro, indiano e africano. Quando os mercadores criam um aparelho informador seu, a feitoria perde muito da sua função mercantil e transforma-se num quase exclusivo aparelho estadual de cobrança. Nos lugares onde a situação de incerteza se não alterou, a feitoria conserva-se até ao século XVII, segura e cheia de vida. Nas zonas pacificadas é o mercador que passa a organizar o tráfego em sistemas mais ou menos poderosos. O local de comércio onde se tinha instalado a feitoria conserva muitas vezes o seu valor económico, mas passa a impor-se pelo seu valor próprio e não pelo privilégio de feitoria.

A feitoria ultramarina deixou ainda uma lição: no comércio com as zonas novas, tiram-se maiores vantagens se este for organizado e planeado com o cálculo simultâneo dos diversos mercados conhecidos. Lição bem significativa para um país como Portugal que, tendo largas responsabilidades comerciais, não possuía, neste domínio, nem grandes recursos nem grande experiência. Soubes-se porém aproveitar admiravelmente deste maleável e simples sistema de organização comercial.